



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 002-2019-CR.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



EDITAL Nº. 002-2019-CR

CRENCIAMENTO EXTERNO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Ibipitanga, apresenta a seguir as normas básicas que têm por objeto o **CRENCIAMENTO EXTERNO** dos interessados na prestação do **Serviço de Transporte Escolar no Município de Ibipitanga/BA**, remunerado por meio de contrato entre o prestador e o usuário/contratante, nos termos da Lei vigente.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga/BA.
- 1.2. Considerando que o diagnóstico atual do sistema de transporte escolar de Ibipitanga demanda ações emergenciais capazes de garantir a continuidade da prestação do serviço regulamentado, deverá realizar procedimento único, por meio de credenciamento, para que padronize os vínculos de operação no sistema de transporte escolar municipal, remunerado por meio de contrato entre o prestador e o usuário/contratante.
- 1.3. Terão prioridade de contratação MEI e pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.
- 1.4. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo** o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 1.5. Considerando, finalmente, que o ano letivo já se iniciou e que o certame anteriormente convocado resultou frustrado em seu objetivo primordial, e por isso cancelado, a bem do interesse público, o que torna a situação atual para contratação do serviço de transporte público como emergencial (já que não há mais tempo hábil para outra modalidade de licitação), justificando a presente modalidade de certame, sem abrir mão das exigências legais que assegurem a qualidade e a eficiência do serviço de transporte escolar, aliada à equidade na contratação e à economia para os cofres públicos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento externo as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas ou pessoas físicas:
 - a) Sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



- b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA.
- c) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência ou concordatária, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- g) Que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Ibipitanga;
g.1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- h) Não possuam objeto social igual ou compatível com o do referido credenciamento

- 2.3. As empresas e ou pessoas físicas concorrentes deverão se inteirar dos serviços a serem prestados e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

3. DA INSCRIÇÃO PARACREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio de preenchimento do requerimento de credenciamento, **conforme modelo anexo**, devendo protocolizá-lo, juntamente com a documentação indicada no item 4, diretamente no setor de licitação, na Avenida Clériston Andrade, nº815, centro – Ibipitanga-Bahia, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, a partir do dia 16/05/2019.
- 3.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:
- a- Procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública; e
 - b- documento de identidade do procurador.

3.3. Para a condução e julgamento dos processos de credenciamento, será nomeada, por Portaria do Chefe do Poder Executivo de Ibipitanga, uma comissão composta por 3 (três) membros, com a indicação do respectivo Presidente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O interessado deverá preencher o **Requerimento de Credenciamento Externo**, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II (A - Pessoa Física e B - Pessoa Jurídica), deste Edital e apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 Pessoa Física:

- a) CPF, RG e Comprovante de Residência;
- b) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a
- f) apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que conhece as normas que regem a prestação dos serviços e de que garantem condições satisfatórias de segurança, higiene e conforto para as pessoas transportadas (Anexo III-A).

4.1.2 Do Veículo:

- a) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2019 para os já exigíveis e de 2018 para os demais, devidamente quitado, autenticado.
- b) Contrato de locação (caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa);
- c) Vistoria realizada pela Comissão de Fiscalização, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desportos e Lazer.

4.1.3. Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, comprovando que a requerente está legalmente constituída para o exercício da atividade de transporte de pessoas, no caso de empresa individual ou certificado da condição de micro empreendedor Individual – CCMEI (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original);
- b) Documento de identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com, no máximo, 30 (trinta) dias de emissão;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- f) Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho da Bahia, com até 90 (noventa) dias de emissão;
- g) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação;

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL >1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE >1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG – SOLVENCIA GERAL >1,00

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

h.2) Não se aplica a exigência da alínea “h” ao micro empreendedor individual.

4.1.4. Do (s) Condutor (es):

- a) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante a apresentação de documento comprobatório.
- b) Documento de identificação;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria compatível com o veículo;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita através da apresentação de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Certificado ou Comprovação de participação de curso especializado, consoante determina no art. 138. Inc. V do Código de Trânsito Brasileiro (**podendo ser apresentado durante a execução contratual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do início da vigência, sob pena de rescisão**);

4.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente (por tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais) ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores que compõem a comissão de credenciamento do Município de Ibipitanga.

4.2.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste edital.

4.2.1.1. Os documentos fiscais que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária.

4.3. A apresentação da documentação exigida submete o interessado às condições estipulada neste Edital e seus anexos, bem como a legislação vigente.

4.4. A Comissão, somente receberá a documentação do interessado, se a mesma estiver completa.

4.4.1. Havendo mais de um protocolo do mesmo interessado, a Comissão de Credenciamento fará o cancelamento do(s) primeiro(s) protocolo(s) (com toda a documentação contida neste(s)) e avaliará exclusivamente a documentação do último protocolo realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



4.5. A conferência dos documentos (para verificação da titularidade, autenticidade e validade) será feita pela Comissão de Credenciamento no ato do credenciamento.

4.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

4.7. A entrega / protocolo dos documentos exigidos para habilitação deverá ser feita pelo próprio interessado e no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal.

4.7.1. Para entrega / protocolo realizado por procurador legalmente constituído para esta finalidade, será retida também, além dos documentos exigidos, a procuração original devidamente registrada em cartório.

5. DA VISTORIA

5.1. Vistoria será realizada pela Comissão de Fiscalização, constituída através de Portaria, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desportos e Lazer procedida anteriormente a assinatura do contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A divulgação dos nomes dos interessados habilitados e inabilitados, será feita através do Diário Oficial do Município.

6.2. O interessado inabilitado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da habilitação/inabilitação.

6.3. O interessado habilitado, será convocado, através de publicação, para apresentação do veículo após a conclusão do procedimento de contratação.

7. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

7.1. Da decisão que inabilitar o inscrito caberá recurso, ao presidente da Comissão de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

7.1.1.- Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolizado diretamente no Setor de Licitação Avenida Clériston Andrade, n° 815, centro, Ibipitanga-Ba, em dias úteis, das 8h às 12h.

7.1.2.- Somente será conhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente ou por procurador, acompanhado do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser interposto.

7.1.3.- Recebido o recurso, o presidente da Comissão de Credenciamento deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgá-lo e publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Após credenciamento e recebimento da autorização, os autoritários deverão executar a prestação do serviço, nos termos do regulamento do serviço de transporte escolar e demais leis vigentes.

8. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, quando se inicia o recesso escolar, conforme calendário letivo municipal.

Parágrafo Único. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, **podendo**, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento dos serviços prestados obedecerá a tabela de valores para cada linha, nos termos do Anexo I desse Edital.

10. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

10.1. Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Relação das Linhas existentes com os devidos valores correspondentes.
- b) Anexo II-A - Requerimento de Credenciamento Pessoa Física
- c) Anexo II-B - Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica;
- d) Anexo III-A - Declaração de responsabilidade pelas informações prestadas - Pessoa Física
- e) Anexo III-B - Declaração de responsabilidade pelas informações – Pessoa Jurídica.
- f) ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os atos de interesse público referente a este processo de credenciamento serão divulgados sempre mediante publicação no Diário Oficial do Município, em <http://www.ibipitanga.ba.gov.br/diarioOficial>.

11.2. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento deverão ser solicitados à Comissão de Credenciamento, através do endereço eletrônico: cpl.ibipitanga@gmail.com.

11.3. Serão priorizados os requerentes que morarem próximos das rotas requeridas

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e/ou Secretária Municipal de Educação.

Ibipitanga/BA, 09 de maio de 2019.

Laís Venância Oliveira Paixão Vieira
-Presidente da CPL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



Nilton Viera Mendes

Presidente da comissão Especial de Credenciamento de Transporte Escolar

ANEXO I – RELAÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES COM OS DEVIDOS VALORES CORRESPONDENTES

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002-2019-CR

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga/BA.

ITEM	Descrição / Itinerários	Qty. KM / Dia Ida e Volta	VALOR DO KM	VALOR DA DIÁRIA	Qty. Dias Letivos	VALOR GLOBAL
01.	ROTA – Bananeira, Alvinópolis. VEÍCULO: TIPO PASSEIO TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO	11,176	R\$ 5,00	R\$ 55,88	200	R\$ 11.176,00
02.	ROTA – Araras, lagrimas, São Jose, Alvinópolis. VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO	35,696km	R\$ 3,00	R\$ 107,09	200	R\$ 21.417,60
03.	ROTA – Araras, são José, Alvinópolis. VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: VESPERTINO	15,660km	R\$ 4,00	R\$ 62,64	200	R\$ 12.528,00
04.	ROTA – Tamboril, Bernardo, Vaca Mortal, Almeida, Rocado, L. Grande, Mancambira, Alvinópolis. VEÍCULO: ONIBUS TURNO: MATUTINO	49,416km	R\$ 3,20	R\$ 158,13	200	R\$ 31.626,24
05.	ROTA – Tamboril, Bernardo, Vaca Morta, Almeida, Alvinópolis. VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO	40,280km	R\$ 4,00	R\$ 161,12	200	R\$ 32.224,00

06.	ROTA – V. Suja, Capa, Alvinópolis. VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: VESPERTINO	16,280km	R\$ 4,00	R\$ 65,12	200	R\$ 13.024,00
07.	ROTA - Araras, Chico Miguel, Lagoinha, Lagoa Grande, Mancambira, Queimada, Alvinopolis VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO	18,748km	R\$ 4,00	R\$ 74,99	200	R\$14.998,40
08.	ROTA - Araras, Lagrimas, Copeira do Forno, Rocado, Lagrimas, Simão, Lagoa Grande, Alvinópolis. VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO	42,082km	R\$ 4,00	R\$ 168,33	200	R\$ 33.665,60
09.	ROTA - São Jose, Lagoinha, Chico Miguel, Araras VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO	13,330km	R\$ 4,00	R\$ 53,32	200	R\$ 10.664,00
10.	ROTA – Tanque do fundo, Caldeirão, Lagoa do capim, Paga tempo, Caldeirão VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: Matutino	39,740km	R\$ 4,00	R\$ 158,96	200	R\$ 31.792,00
11.	ROTA – Lagoa do Capim, Caldeirão, Lagoa de Dentro 2, Barreiro Limpo, Castanhão VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: NOTURNO	38,324km	R\$ 3,00	R\$ 114,97	200	R\$ 22.994,40

12.	ROTA – Lagoa Queimada, Jataí, Castanhão VEÍCULO: TIPO PASSEIO TURNO: NOTURNO	21,372km	R\$ 2,80	R\$ 59,84	200	R\$11.968,32
13.	ROTA – Jataí, Lagoa Queimada, Raposo, Lidovina e Castanhão VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO	29,632km	R\$ 4,00	R\$ 118,53	200	R\$23.705,60
14.	ROTA – Panasco, Lidovina e Castanhão VEÍCULO: TIPO PASSEIO TURNO: VESPERTINO	13,524km	R\$ 5,00	R\$ 67,62	200	R\$ 13.524,00
15.	ROTA – Sossego, Pageu, Castanhão 2, Sítio Novo, Castanhão. VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO	55,996	R\$ 2,40	R\$ 134,39	200	R\$ 26.878,08
16.	ROTA – Perreiro, Bom Sucesso, Encantada, Terra Vermelha, Água Branca, Isidório, Charquinho, Lagoa Velha, Lagoa de Dentro. VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: VESPERTINO	35,884km	R\$ 3,00	R\$ 107,65	200	R\$ 21.530,40
17.	ROTA – Lagoa Nova, Barreiro, Lagoa Nova 2, Gosta, Capim Açú, Tabua, Lagoa de Dentro VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO	36,738km	R\$ 3,00	R\$ 110,21	200	R\$ 22.042,80
18.	ROTA – Lagoa Nova, Barreiro, Gosta, Capim Açú, Tabua, Lagoa de Dentro VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: VESPERTINO	36,738km	R\$ 3,00	R\$ 110,21	200	R\$ 22.042,80

19.	<p>ROTA – Lagoa Nova, Barreiro, Lagoa Nova 2, Terra Vermelha, Encantada, Lagoa Velha e Lagoa de Dentro.</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: NOTURNO</p>	29,866km	R\$ 4,00	R\$ 119,46	200	R\$ 23.892,80
20.	<p>ROTA – Varzea do Ambrosio, Lagoa de Dentro.</p> <p>VEÍCULO: TIPO PASSEIO</p> <p>TURNO: NOTURNO</p>	5,226km	R\$ 9,50	R\$ 49,65	200	R\$ 9.929,40
21.	<p>ROTA – R. do pereira, Bom Sucesso, Encantada, Lagoa de Dentro.</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: MATUTINO</p>	19,430km	R\$ 4,00	R\$ 77,72	200	R\$ 15.544,00
22.	<p>ROTA – Encantada, Terra Vermelha, lagoa de Dentro.</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: MATUTINO</p>	23,262km	R\$ 4,00	R\$ 93,05	200	R\$ 18.609,60
23.	<p>ROTA - Lagoa da Pedra, Capim Açú, Tabua, Fazenda Nova, Lagoa Velha, Varzea do Ambrosio, Lagoa de Dentro</p> <p>VEÍCULO: VAN OU SIMILAR</p> <p>TURNO: MATUTINO</p>	25,504km	R\$ 4,00	R\$ 102,02	200	R\$ 20.403,20
24.	<p>ROTA – Capim Açú, Tabua, Lagoa de Dentro</p> <p>VEÍCULO: TIPO PASSEIO</p> <p>TURNO: VESPERTINO</p>	11,422km	R\$ 5,00	R\$ 57,11	200	R\$ 11.422,00
25.	<p>ROTA – Lagoa Velha, Lagoa de Dentro</p> <p>VEÍCULO: TIPO PASSEIO</p>	7,710km	R\$ 6,00	R\$ 46,26	200	R\$ 9.252,00

	TURNO: NOTURNO					
26.	ROTA – Piabas , Varzea Grande, Lagoa Queimada, Varzea do São João, Lagoa do Boi, Riacho, Lagoa de Dentro VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	93,906KM	R\$ 2,40	R\$ 225,37	200	R\$ 45.074,88
27.	ROTA – Lagoa Nova, Gosta , Fazenda Nova, Tabua, Lagoa de Dentro VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNOS: VESPERTINO	23,248km	R\$ 4,00	R\$ 92,99	200	R\$ 18.598,40
28.	ROTA – Varzea do Capim, Bebedouro, Morrinhos, Queimada Nova, Covas VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNOS: NOTURNO	31,070km	R\$ 2,60	R\$ 80,78	200	R\$ 16.156,40
29.	ROTA – Lagoa Nova, Lagoa Nova 2, Morrinhos, Juazeiro, Lagoa Nova. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS TURNOS: MATUTINO	25,716km	R\$ 4,00	R\$ 102,86	200	R\$ 20.572,80
30.	ROTA – Lagoa Nova, Lagoa Nova 2, Morrinhos, Juazeiro, Lagoa Nova. VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNOS: NOTURNO	25,716km	R\$ 4,00	R\$ 102,86	200	R\$ 20.572,80
31.	ROTA – Lagoa Nova, Morrinhos, Juazeiro VEÍCULO: TIPO PASSEIO TURNOS: NOTURNO	8,036km	R\$ 6,00	R\$ 48,22	200	R\$ 9.643,20
32.	ROTA – Chico Miguel, Lagrimas, Capoeira do Forno, Lagrimas de Simão, Almeida Lagrimas	54,860km	R\$ 3,20	R\$ 175,55	200	R\$ 35.110,40

	VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: MATUTINO					
33.	ROTA – Macacos, Pituci, Ponta do Morro, Umbuzeiro, Gavião, Amargosa, Favela Ibipitanga VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO	79,920km	R\$ 2,45	R\$ 195,80	200	R\$ 39.160,80
34.	ROTA – Covas, bebedouro, Queimada Nova, Lagoa do Arroz, Caatingão, Baxi, Tanque de Pedra, Ibipitanga. VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: MATUTINO	71,158km	R\$ 3,20	R\$ 227,71	200	R\$ 45.541,12
35.	ROTA – Pageu, Castanão2, Jerônimo, Unha de gato, Baixa do Macacos, Algodão, Bernardo, tanque do Fundo, Vitória, Ibipitanga. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO	81,052km	R\$ 2,45	R\$ 198,58	200	R\$ 39.715,48
36.	ROTA – Roça Velha, Chico Trajano, Roçadinho, Sangrador, Ibipitanga. VEÍCULO: TIPO PASSEIO TURNO: VESPERTINO	15,558km	R\$ 5,00	R\$ 77,79	200	R\$ 15.558,00
37.	ROTA – Morrinhos, Bebedouro, Vargem Bonita, Queimada Nova, Lagoa da Pedra, Pitucy VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: MATUTINO e VESPERTINO	112,46KM	R\$ 2,40	R\$ 269,90	200	R\$ 53.980,80
38.	ROTA – Cupim, Brauninha, macaco, Cipó, Pitucy	99,688km	R\$ 2,40	R\$ 239,25	200	R\$ 47.850,24

	VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: MATUTINO E VESPERTINO					
39.	ROTA – Lagoa da Pedra, Guerreiro, Pitucy. VEÍCULO: TIPO PASSEIO TURNO: MATUTINO	13,050km	R\$ 5,00	R\$ 65,25	200	R\$ 13.050,00
40.	ROTA – V. da Pedra, Mandu, Taboa, Lagoa Queimada, Lagoa da Pedra, Pitucy. VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO:MATUTINO E VESPERTINO	88,932km	R\$ 2,45	R\$ 217,88	200	R\$ 43.576,68
41.	ROTA – Almeida, Caatingão, Lagoa do Boi, Pitucy. VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: VESPERTINO	30,044km	R\$ 2,80	R\$ 84,12	200	R\$ 16.824,64
42.	ROTA – V. do Capim, Lagoa do Arroz, Almeida, Catingão, Alagadicinho, lagoa do Boi, Pitucy. VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: MATUTINO	62,692km	R\$ 2,40	R\$ 150,46	200	R\$ 30.092,16
43.	ROTA – V. do Capim, Lagoa do Arroz, Alagadicinho, Pitucy. VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: VESPERTINO	34,156km	R\$ 3,00	R\$ 102,47	200	R\$ 20.493,60
44.	ROTA – Varzea do Meia, Pageu, Sossego, Remanso, Espora, Licuri, Saco do Fogo VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: NOTURNO	56.638km	R\$ 2,40	R\$ 135,93	200	R\$ 27.186,24
45.	ROTA – Espora, Remanso, Espora, Pageu, V. do Meio, Lagrimas, Saco do Fogo VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS	58.130km	R\$ 2,45	R\$ 142,42	200	R\$ 28.483,70

	TURNO: MATUTINO					
46.	ROTA – Pageu, Remanso, Espora, Licuri, V. do Meio, Saco do Fogo VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO	34,644km	R\$ 2,60	R\$ 90,07	200	R\$ 18.014,88
47.	ROTA – Lagrimas, V. do Meio, Campo Grande, Capivara, Saco do Fogo VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: NOTURNO	51,874km	R\$ 2,40	R\$ 124,50	200	R\$ 24.899,52
48.	ROTA – Campo Grande, Capivara, Saco do Fogo VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: MATUTINO	30,904km	R\$ 3,00	R\$ 92,71	200	R\$ 18.542,40
49.	ROTA –Capivara, Saco do Fogo VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: MATUTINO	21,166km	R\$4,00	R\$ 84,66	200	R\$ 16.932,80
50.	ROTA – Varzea do Meio, Campo Grande, Morrinho do Faipo, Saco do Fogo. VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: VESPERTINO	30,150km	R\$ 3,00	R\$ 90,45	200	R\$ 18.090,00
51.	ROTA – Angical, Licuri, V. do meio, Saco do Fogo. VEÍCULO: VAN OU SIMILAR TURNO: MATUTINO	26,752km	R\$ 4,00	R\$ 107,01	200	R\$ 21.401,60
52.	ROTA – Covas, Várzea do Capim, Morrinhos, Água Branca, Várzea Grande, Riacho, Jurema. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS TURNO: MATUTINO	53,344km	R\$ 2,45	R\$ 130,69	200	R\$ 26.138,56
53.	ROTA – Riacho, Lagoa Queimada, Remanso, Jataí, Castanhão. VEÍCULO: VAN ou SIMILAR	23,482km	R\$ 4,00	R\$ 93,93	200	R\$18.785,60

	TURNO: MATUTINO					
54.	ROTA – Barreiro Limpo, Daniel, Bastião, Bandeira, Matino, Alvinópolis VEÍCULO: VAN ou SIMILAR TURNO: MATUTINO	33,822km	R\$ 3,00	R\$ 101,47	200	R\$ 20.293,20
55.	ROTA – Sutil, Campo Grande, Capivara, Saco do Fogo VEÍCULO: ÔNIBUS TURNO: VESPERTINO	37,138km	R\$ 4,00	R\$ 148,55	200	R\$ 29.710,40

Observação:

1 - A classificação das linhas, decorre da adoção de vários fatores objetivos, tais como: trafegabilidade (topografia do terreno, características da estrada, etc.), distância percorrida, custo-benefício da linha (rota) e lucratividade.

2 – Os critérios adotados resultam em maior equidade entre os prestadores dos serviços, evitando disparidades entre os ganhos de uns e de outros, além do trazer significativa economia para os cofres públicos, sem prejudicar a eficiência dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º002-2019-CR

ANEXO II - A - REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA

DADOS DO REQUERENTE

- 1 NOME: _____
- 2 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: _____
- 3- CPF: _____
- 4- ENDEREÇO: _____
- 5- TELEFONE: () _____ () _____
- 6- ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

DADOS DO VEÍCULO

- 7-ESPÉCIE/TIPO:
- 8-MARCA/MODELO:
- 9 -ANO FABRICAÇÃO/MODELO:
- 10-PLACA:
- 11-CHASSIN.º:
- 12-CAPACIDADE:
- 12- ROTA REQUERIDA:
- 13•DATA:

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2019-CR
ANEXO II-B - REQUERIMENTO PESSOA JURÍDICA**

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:(31)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO N.º:

DADOS DO VEÍCULO

ESPÉCIE/TIPO:

MARCA/MODELO:

ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO:

PLACA:

CHASSIN.º:

CAPACIDADE:

ROTA REQUERIDA:

DATA:

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-2019-CR

ANEXO III-A - DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

(NOME) _____ portador (a) do CPF nº. _____ e documento de identificação nº _____, expedido _____ por _____
____DECLARO, para os devidos, conhecer as normas que regem a prestação dos serviços vinculados ao Credenciamento nº.002-2019-CR. DECLARO, ainda, assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo direta e exclusivamente pela correta manutenção, conservação e funcionamento do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, de forma a garantir condições satisfatórias de segurança, conservação, funcionamento e higiene do veículo e conforto para as pessoas transportadas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/BA, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º002-2019-CR

ANEXO III-B - DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

(NOME) _____ representante legal da
empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
nº. _____ portador(a) do CPF nº. _____ documento de
Identificação nº. _____, expedido por _____ DECLARO, para os
devidos, conhecer as normas que regem a prestação dos serviços vinculados ao
Credenciamento nº.002-2019-CR. DECLARO, ainda, assumir total responsabilidade pelas
informações prestadas, respondendo direta e exclusivamente pela correta manutenção,
conservação e funcionamento do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, de forma a
garantir condições satisfatórias de segurança, conservação, funcionamento e higiene do
veículo e conforto para as pessoas transportadas.

xxxxxxxxxxxxx/BA, ____ de ____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Prefeitura do Município de Ibipitanga, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.780.770/0001-46, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº 815, Centro, Ibipitanga, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhorXXXXXXXXXXXXX, xxxx, xxxx, xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx-xxx, CPF xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, Ibipitanga - Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XxxxxXxxxxXxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XxxxxXxxxxXxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do município de Ibipitanga/BA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 –O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, quando se inicia o recesso escolar, conforme calendário letivo municipal.

Parágrafo Único. O objeto contratado pela administração pública possui caráter contínuo, podendo, o contrato, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela prestação de serviços supracitados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), amortizável de acordo com nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.2 - O pagamento equivale a prestação dos serviços especificados no processo de credenciamento nº 002-2019-CR, de acordo com Anexo I do Edital.

3.3. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30(trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do atestado emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, especificando este a linha percorrida no mês de referência, a respectiva quilometragem, o tipo de veículo utilizado e o valor apurado a ser pago.

3.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

3.5. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

3.6. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.7.A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2096 – Manutenção do FUNDEB – 40%

2097 – Manutenção do PNATE

2098 – Manutenção do Ensino Básico

2102 – Manutenção do Ensino Médio

2250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 01, 04, 15, 19, 22

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

5.1.4 – Facilitar a fiscalização em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



- 5.1.5** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 5.1.6** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- 5.1.7.** Os gastos com a remuneração dos motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de qualquer natureza.
- 5.1.9.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 5.1.10.** Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- 5.1.12.** Manter os veículos revisados e em boas condições;
- 5.1.13.** Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
- 5.1.14.** Apresentar pelo menos a cada 03 (três) meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias
- 5.1.15** -A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

5.2. DO CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Receber o(s) serviços(s) descritos na Cláusula Primeira;
- 5.2.2.** Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- 5.2.3.** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando incorretas;
- 5.2.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6 – CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA**, responsável pela execução do Contrato.
- 6.2.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 6.3.** Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



IBIPITANGA, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

6.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6.5. Fica assegurado a **Prefeitura Municipal de Ibipitanga** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

7 – CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica proibida a subcontratação total ou ilícita dos serviços de transporte escolar, conforme legislação aplicável (art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao entendimento firmado nos acórdãos do TCU;

7.2. Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, tudo em conformidade com o Art. 65º, da Lei Federal Nº 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

10.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal número 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.4. A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

10.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

10.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

14.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

Ibipitanga, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77)3674-2202



Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____